

RESOLUÇÃO CSMP N. 04/2024, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, biênio 2025/2026.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no § 3º, do art. 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e na deliberação da 265ª Sessão Extraordinária, deste Órgão Colegiado, ocorrida em 06 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO que o artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, estabelece o prazo de 2 (dois) anos para o mandato do Procurador-Geral de Justiça e que as eleições para a formação da lista tríplice destinada à escolha deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e

CONSIDERANDO o término em 14 de dezembro de 2024 do mandato do Procurador-Geral de Justiça, eleito para o biênio 2023/2024,

RESOLVE

REGULAMENTAR o processo para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2025/2026, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 1º São elegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. São inelegíveis os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que:

I – estejam afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice;

II - não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição;

III - estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo;

III - estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição;

IV - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-Doc, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 12 a 15 de agosto de 2024, até às 18h.

Art. 3º No dia 16 de agosto de 2024, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º Eventuais impugnações dirigidas ao Presidente da Comissão em face de inscritos deverão ser protocolizadas no período de 19 a 21 de agosto de 2024, até às 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Parágrafo único. Os candidatos impugnados poderão apresentar resposta às impugnações no período de 23 a 27 de agosto de 2024, até às 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá, no dia 29 de agosto, acerca das impugnações, publicando, no dia 30 de agosto de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, os nomes dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações observando a ordem cronológica de protocolo.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 6º No dia 16 de agosto de 2024, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os membros ativos, até aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins aptos a votar.

Art. 7º No período de 19 a 21 de agosto de 2024, até às 18h, poderão ser oferecidas impugnações aos eleitores que deverão ser protocolizadas via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Parágrafo único. Os eleitores impugnados poderão apresentar resposta às impugnações no período de 23 a 27 de agosto de 2024, até às 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá, no dia 29 de agosto, acerca das impugnações, publicando, no dia 30 de agosto de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, os nomes dos eleitores aptos a votar.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 9º No dia 11 de outubro de 2024, às 9h, depois de reunir-se, a Comissão Eleitoral procederá à abertura do processo de votação eletrônica *online*, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. O horário de votação será das 9h às 17h.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial.

Art. 11. O voto será lançado com a utilização do *login* e senha cadastrados no sistema *Athenas* do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção “ELEIÇÃO”, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em “INICIAR VOTAÇÃO”.

Art. 13. O eleitor poderá marcar até três opções desejadas.

Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos, o voto será nulo.

Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o processo.

Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “DIGITE A SENHA”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação.

Art. 16. O Sistema *Athenas*, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o *e-mail* institucional do eleitor.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, proclamando os nomes dos três candidatos mais votados.

§ 1º Em caso de empate, será incluído na lista o candidato mais antigo na carreira, ou, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 2º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 18. No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais.

Art. 21. Será emitido automaticamente pelo sistema eletrônico do MPTO relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO